



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 11 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1505

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias - Secretaria Municipal de Educação	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Poder Legislativo	5
Licitações e Contratos	5
Outros atos	5
Homologação / Adjudicação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia

CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO

CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Prodem Olímpia

CNPJ 51.346.617/0001-02
Av. Aurora Forti Neves, 450-A
Telefone: (17) 3281-6025

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV

CNPJ 05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 11 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1505

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias - Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 720 , 10 DE AGOSTO DE 2023

DESIGNANDO com fundamento na Resolução SME nº 11, de 12 de dezembro de 2022 para substituir Diretor, os docentes:

Nome	RG	Sede do docente	Escola em que exerce a função	A partir
Melisa Fernanda Valério	28.689.764-7	EMEB Dona Benta	EMEB Dona Benta	07/08/2023 à 21/08/2023
Priscila Gabriela Correia	46.663.946-6	EMEB Profª Lourice Arutin Sgorlon	EMEB Profª Lourice Arutin Sgorlon	05/08/2023 à 03/09/2023
Ana Paula Spinelli Collinetti	20.850.066-2	EMEB Profª Irma Tereza Soares	EMEB Profª Irma Tereza Soares	14/08/2023 à 28/08/2023

Olímpia, 10 de Agosto de 2023
Maria Claudia Vanti Luizon Padilha
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 721, 10 DE AGOSTO DE 2023

DESIGNANDO com fundamento na Resolução SME nº 11, de 12 de dezembro de 2022 para substituir Assistente Diretor, o docentes:

Nome	RG	Sede do docente	Escola em que exerce a função	Período
Natália Perpétua Stefanini Marques	48.196.458-7	EMEB Dona Benta	EMEB Dona Benta	07/08/2023 à 21/08/2023
Eliana Ribeiro Campos	22.026.247-0	EMEB Joaquim Miguel dos Santos	EMEB Joaquim Miguel dos Santos	14/08/2023 à 28/08/2023

Olímpia, 10 de Agosto de 2023
Maria Claudia Vanti Luizon Padilha
Secretária Municipal de Educação

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 301/2023
Objeto: Aquisição de materiais hospitalares, enfermagem e de laboratório para atender as necessidades do Município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 24/08/2023 às 08h30. Disputa às 09h do dia 24/08/2023. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 10 de agosto de 2023.

Graziela de Souza Mendes
Diretora da Divisão de Suprimentos

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico nº. 302/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos laboratoriais para realização de exames, com fornecimento dos respectivos reagentes e acessórios para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 24/08/2023 às 08h30. Disputa às 09h do dia 24/08/2023. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 10 de agosto de 2023.

Graziela de Souza Mendes
Diretora da Divisão de Suprimentos

Aviso de Licitação Exclusivo "ME" e "EPP"

Pregão Eletrônico nº. 303/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de fachada no prédio da Guarda Civil do Município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 24/08/2023 às 13h30. Disputa às 14h do dia 24/08/2023. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 10 de agosto de 2023.

Graziela de Souza Mendes
Diretora da Divisão de Suprimentos

Aviso de Licitação Exclusivo "ME" e "EPP"

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 304/2023

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de marmitas e marmitex, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 24/08/2023 às 13h30. Disputa às 14h do dia 24/08/2023. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 10 de agosto de 2023.

Graziela de Souza Mendes
Diretora da Divisão de Suprimentos

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 969, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor Senhor **LAUDAIR FRANCISCO DOS SANTOS**.*

CLEBER LUIS BRAGA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 11 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1505

Página 3 de 9

Olímpia - Olímpia Prev., no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010, e

Considerando o art. 31, §§1º e 3º da Lei Complementar n. 266, de 26/10/2022 e o art. 3o da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c art. 23 da Lei Complementar n.º 80, de 18/06/2010, e os benefícios dos arts. 178 e 179 da Lei Complementar n.º 01, de 22/12/1993, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Olímpia, Anexos da Lei Complementar n.º 138, de 11/03/2014 c/c Lei n.º 4.842, de 14/12/2022, e o Decreto n.º 8.623, de 27/12/2022,

RESOLVE,

Art. 1.º Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Senhor **LAUDAIR FRANCISCO DOS SANTOS**, portador do RG n.º 13.115.455-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 025.669.308-05, servidor efetivo no cargo de "Auxiliar de Serviços Diversos", Referência 01, com proventos calculados conforme a última remuneração do cargo efetivo, conforme Processo do OLÍMPIA PREV n.º 016/2022, a partir de 15/08/2023, até posterior deliberação.

Art. 2.º Os proventos deverão ser reajustados pela paridade, ou seja, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos ao servidor aposentado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 15/08/2023.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Olímpia, em 08 de agosto de 2023.

CLEBER LUIS BRAGA

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 970, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor Senhor **ANTÔNIO GENESILDO BARBOSA**.*

CLEBER LUIS BRAGA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - Olímpia Prev., no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010, e

Considerando o art. 31, §§1º e 3º da Lei Complementar n. 266, de 26/10/2022 e o art. 2o da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 21 da Lei Complementar n.º 80, de 18/06/2010, e os benefícios dos arts. 178 e 179 da Lei Complementar n.º 01, de 22/12/1993, que dispõe sobre o

regime jurídico dos servidores públicos do município de Olímpia, Anexos da Lei Complementar n.º 138, de 11/03/2014 c/c Lei n.º 4.842, de 14/12/2022, e o Decreto n.º 8.623, de 27/12/2022,

RESOLVE,

Art. 1.º Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Senhor **ANTÔNIO GENESILDO BARBOSA**, portador do RG n.º 23.565.856-X SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 294.818.848-21, servidor efetivo no cargo de "Auxiliar de Serviços Diversos", Referência 01, com proventos calculados conforme média aritmética simples, com redutor, regra do art. 2o da Emenda Constitucional n.º 41/2003, conforme Processo do OLÍMPIA PREV n.º 030/2022, a partir de 15/08/2023, até posterior deliberação.

Art. 2.º Os proventos deverão ser reajustados pelo mesmo índice e na mesma data aplicada aos benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 40, §8o da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 34, §§1º e 2o da LC n. 80/2010 e Nota Explicativa n.º 03/2014 CGNAL/DRPSP/SPS/MPs.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 15/08/2023.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Olímpia, em 08 de agosto de 2023.

CLEBER LUIS BRAGA

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 971, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Senhora **ANA LUCIA ALBANO**.*

CLEBER LUIS BRAGA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - Olímpia Prev., no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010, e

Considerando o art. 31, §§1º e 3º da Lei Complementar n. 266, de 26/10/2022 e o art. 3o da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c art. 23 da Lei Complementar n.º 80, de 18/06/2010, e os benefícios dos arts. 178 e 179 da Lei Complementar n.º 01, de 22/12/1993, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Olímpia, Anexos da Lei Complementar n.º 138, de 11/03/2014 c/c Lei n.º 4.842, de 14/12/2022, e o Decreto n.º 8.623, de 27/12/2022,

RESOLVE,

Art. 1.º Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Senhora **ANA LUCIA ALBANO**, portadora do RG n.º 19.246.208-08 SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 091.186.198-00, servidora efetiva no cargo de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 11 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1505

Página 4 de 9

“Escriturário I”, Referência 10, com proventos calculados conforme a última remuneração do cargo efetivo da servidora, conforme Processo do OLÍMPIA PREV n.º 022/2023, a partir de 15/08/2023, até posterior deliberação.

Art. 2.º Os proventos deverão ser reajustados pela paridade, ou seja, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos ao servidor aposentado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 15/08/2023.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Olímpia, em 08 de agosto de 2023.

CLEBER LUIS BRAGA

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 972, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

*Dispõe sobre a extinção da Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Senhora **ELAINE CRISTINA ALVES**, em virtude de seu falecimento.*

CLEBER LUIS BRAGA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - Olímpia Prev, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010,

RESOLVE,

Art. 1.º Fica extinguida a Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Senhora **ELAINE CRISTINA ALVES**, em virtude de seu falecimento, ocorrido em 23 de julho de 2023.

Art. 2.º Em razão de não ter dependentes para fins previdenciários, não houve a concessão de pensão por morte decorrente de sua aposentadoria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Olímpia, em 08 de agosto de 2023.

CLEBER LUIS BRAGA

Diretor-Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 11 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1505

Página 5 de 9

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Outros atos



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Resposta ao Recurso do Pregão nº 05/2023

Processo Administrativo nº 16/2023

Recorrente: Informática Vianna Vieira Ltda

Trata-se de recurso interposto pelo licitante Informática Vianna Vieira Ltda, inscrita no CNPJ nº 13.543.700/0001-74, contra ato da Pregoeira que, na sessão pública realizada no dia 27 de julho de 2023, declarou esta empresa inabilitada em razão da ausência de apresentação de documento exigido pelo item 10.2.2 do Edital do Pregão nº 05/2023.

O recorrente possui legitimidade e o recurso é tempestivo, uma vez que apresentado dentro do prazo legal.

Em síntese, alega o recorrente que houve excesso de formalismo e violação a princípios constitucionais, requerendo a reforma da decisão para habilitá-lo.

Contrarrazões apresentadas, tempestivamente, pela empresa Frederico Luis Conte & Cia Ltda Me que requereu a improcedência do recurso, com a consequente manutenção da decisão, alegando que o recorrente não teria cumprido com especificações exigidas e previstas no edital, descumprindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Um princípio importante que deve ser observado à luz do art. 3º da Lei que institui normas gerais para as licitações públicas é o da legalidade (estrita), pelo qual a Administração Pública somente pode fazer aquilo que a lei autoriza.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

O edital licitatório é lei entre as partes em decorrência do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, que propugna que a habilitação dos licitantes se faça de acordo com a apresentação dos documentos constantes do Edital.

O referido princípio está consagrado no art. 41 da Lei nº 8.666/93 segundo o qual “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Conforme ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro: *“Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições*

Avenida Aurora Forti Neves, 867 - Praça João Fossalussa – Olímpia/SP – CEP 15400-057 – Fone (17) 3279-3999 -
www.câmaraolimpia.sp.gov.br
CNPJ. 51.359.818/0001-36



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 11 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1505

Página 6 de 9



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial, o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu nos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou” (Curso de Direito Administrativo, Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, 33ªed, p. 428).

Assim, a ausência de apresentação de documento exigido expressamente pelo Edital implica em violação deste e eventual acolhimento do recurso para apresentação posterior acarretaria em tratamento desigual entre os participantes.

Importante destacar que o Termo de Abertura e o Termo de Encerramento do Livro Diário, exigidos no item 10.2.2, não se trata de Balanço Patrimonial como faz crer o recorrente, uma vez que este não existe por si só, sendo parte integrante do Livro Diário onde é registrado, portanto, são documentos distintos, a apresentação de um não exclui a do outro, tampouco demonstra implicitamente as informações constantes do outro, razão pela qual suas alegações não possuem fundamento, já que, uma vez exigido pelo Edital deveria ter sido apresentado para que fosse habilitado.

Em que pese a Lei Complementar nº 123/06 ter conferido tratamento diferenciado e favorecido às ME e EPPs, verifica-se que os artigos 42, 43, 47 e 48, mencionados pelo recorrente, expressamente se referem à **regularidade fiscal e trabalhista**, não se aplicando, portanto, à documentação exigida para comprovação da qualificação econômico-financeira, ao qual se refere o Termo de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, que não foi apresentado pelo licitante.

Art. 43

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, **será assegurado o prazo de cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. **(grifo nosso)**

Desse modo, não se trata de hipótese legal cuja concessão do prazo a que o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/06, se refere seja aplicável e, ainda que se aceitasse a apresentação do documento em momento posterior, primando pelo formalismo moderado conforme alega o recorrente, estar-se-ia diante de uma afronta ao princípio da legalidade que rege a Administração Pública, além da isonomia aos demais licitantes.

Isso porque o caso concreto trata-se de vício insanável, não havendo como considerá-lo mero erro de formalidade, não é o caso de analisar forma, haja vista sequer existir um material já que o documento não foi apresentado.

Nota-se que, dentre os julgados do Tribunal de Contas da União trazidos pelo recorrente, ao pregoeiro é conferida a possibilidade de sanar eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, aplicando-se, então o princípio do formalismo

Avenida Aurora Forti Neves, 867 - Praça João Fossalussa – Olímpia/SP – CEP 15400-057 – Fone (17) 3279-3999 -
www.câmaraolimpia.sp.gov.br
CNPJ. 51.359.818/0001-36



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 11 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1505

Página 7 de 9



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

moderado com cautela, pois uma vez que utilizado sem o devido fundamento e razoabilidade corre-se o risco de descumprimento legal e afronta ao princípio da isonomia.

No mesmo sentido já decidiu o M.M Juízo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para denegar a segurança, julgando improcedente o Mandado de Segurança nº 1038851.06.2020.8.26.0224.

(...) Verificou-se que o item 15.7.1 do Edital do certame (fls. 13/69) contém disposição expressa no sentido de que: 15.7. Saneamento de erros e falhas. No julgamento das propostas e da substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. 15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão. 15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público. Portanto, decidiu-se que não havia óbice à conduta do Pregoeiro que, ao constatar a existência de falha sanável na documentação apresentada, valeu-se do permissivo de supracitado item para solicitar 'apresentação de atestado de capacidade técnica complementar' (...) (grifo nosso)

Assim, os erros que poderiam ser corrigidos sem qualquer prejuízo ao certame e sem que as propostas fossem devassadas, foram saneados de acordo com cada situação específica, sem qualquer afronta aos princípios da legalidade e da impessoalidade.

Desse modo, as teses apresentadas pelo recorrente estão em dissonância com os elementos do processo licitatório, tendo em vista que, ao contrário do prolatado, o licitante recorrente foi inabilitado por inobservância das regras do edital.

Face ao exposto, acolho as contrarrazões e julgo improcedente o recurso apresentado, mantendo a minha decisão ao declarar a empresa Informática Vianna Vieira Ltda inabilitada, encaminhando-se o processo à autoridade superior para apreciação.

Olímpia/SP, 09 de agosto de 2023.

Joyce Cunha

Joyce Cunha
Pregoeira

Acolho decisão
 Não acolho decisão

[Assinatura] 11/08/23
Renato Barrera Sobrinho
Presidente da Câmara



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 11 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1505

Página 8 de 9

Homologação / Adjudicação



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023

Decorrido o prazo legal sem que houvesse a interposição de recursos, nos termos do art. 38, inciso VII, da Lei nº 8666/93, fica **ADJUDICADO e HOMOLOGADO** os itens 01, 02, 03, 04, 05 e 07 do Termo de Referência do Pregão Presencial nº 05/2023, que tem como objeto a aquisição de equipamentos novos de processamento de dados para a Câmara Municipal de Olímpia, em favor da Empresa **FREDERICO LUIS CONTE & CIA LTDA ME**, CNPJ nº 00.808.002/0001-01, vencedora do certame com o valor global de R\$13.437,50 (treze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos); bem como fracassado o item 06, em razão de todas as empresas interessadas neste item terem sido declaradas inabilitadas.

Câmara Municipal de Olímpia, 11 de agosto de 2023.

RENATO BARRERA SOBRINHO
PRESIDENTE

Av. Aurora Forti Neves, 867 (Praça João Fossalussa) – Olímpia – SP – CEP 15400-057 – Fone (17) 3279-3999
www.camaraolimpia.sp.gov.br - CNPJ. 51.359.818/0001-36



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 11 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1505

Página 9 de 9

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 01/2023

Decorrido o prazo legal sem que houvesse a interposição de recursos, nos termos do art. 38, inciso VII, da Lei nº 8666/93, fica **ADJUDICADO e HOMOLOGADO** a Tomada de Preços nº 01/2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção predial e construção civil, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços de reforma nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Olímpia, em favor da empresa **COFELC CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, CNPJ nº 72.024.011/0001-12, vencedora do certame com o valor global de R\$ 408.320,99 (quatrocentos e oito mil, trezentos e vinte reais e noventa e nove centavos).

Câmara Municipal de Olímpia, 10 de agosto de 2023.

RENATO BARRERA SOBRINHO
PRESIDENTE

.....